

## PROJETO LEI EXECUTIVO 41/2025

[Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro para estadia e acompanhamento de pacientes, transplantados e responsáveis fora do Município de Chapadão do Sul/MS, e dá outras providências.](#)

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul/MS conceder auxílio financeiro para estadia ao paciente e a um único responsável, que eventualmente se encontrar em tratamento médico em Município diverso de Chapadão do Sul/MS, quando não houver casa de apoio ou hotel conveniado, após encaminhamento de relatório médico pela Secretaria Municipal de Saúde e avaliação a ser efetivada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O auxílio será concedido, outrossim, ao paciente transplantado e seu responsável, que esteja no período pós-cirúrgico e necessite ficar próximo ao centro transplantador após a alta hospitalar, mediante laudo médico.

**Art. 2º.** A competência para efetuar o repasse do auxílio previsto no art. 1º, fica atribuída à Secretaria Municipal Assistência Social, que deverá elaborar estudo social detalhado do paciente e seu responsável, a fim de constatar a sua vulnerabilidade.

**Parágrafo Único.** Para fins de análise da vulnerabilidade a renda per capita não poderá ser superior a um salário mínimo, podendo ainda a Secretaria Municipal de Assistência Social se valer de avaliação socioeconômica.

**Art. 3º.** A duração do auxílio poderá ser de até 90 (noventa dias), prorrogáveis por igual período, desde que haja comprovação por meio de laudo médico atestando a necessidade da dilação, e o valor total do auxílio será de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais mensais, para o paciente e seu responsável.

**§1º.** Caberá ao paciente ou seu responsável a obrigação de apresentar três orçamentos referentes a estadia, contendo: endereço, valor da diária e período da hospedagem; devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social para análise e deliberação.

**§2º.** O valor do orçamento aprovado será depositado/transferido diretamente ao estabelecimento responsável pela estadia, que deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em nome do paciente ou do acompanhante no prazo de até 05 (cinco) dias, após o encerramento da estadia.

**§3º.** O valor do auxílio financeiro será reajustado anualmente pelo índice de correção IPCA/IBGE, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Fica vedada a utilização de recursos provenientes de convênios de repasses do Estado e da União para pagamento do auxílio que trata a presente Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 29 de Agosto de 2025

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 037/2025.**

Chapadão do Sul – MS, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul – MS.

**Senhor Presidente,**

O referido Projeto de Lei se justifica em virtude da necessidade do Município, resguardada sua autonomia legislativa, quanto a prerrogativa legal para a concessão do auxílio idealizado, em cumprimento e obediência ao Princípio da Legalidade, restringindo sua concessão a um paciente e seu responsável, desde que esteja em tratamento médico em Município diverso de Chapadão do Sul/MS, quando não houver casa de apoio ou hotel conveniado.

Referido Projeto de Lei vai de encontro com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, compreendido como fundamento essencial e basilar para a existência do Estado Democrático de Direito, resguardando o auxílio somente àqueles que de fato contemplarem os requisitos necessários elencados no corpo do texto.

Certo de contar com a compreensão dos insígnis membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal

**-Assinado Digitalmente-**

---

Poder Executivo

.(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1756473135